



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende *ad referendum* do Plenário do Confea a Decisão Plenária nº PL-1701/2018 e aprova o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin - II B, apresentado pelo Crea-SE, no valor total de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), a serem concedidos através do Prodesu.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), propôs ao Plenário do Confea, conforme Deliberação CEEP nº 5930/2018 (0118905), aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin - II B, apresentado pelo Crea-SE, no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a serem concedidos através do Prodesu;

Considerando, por outro lado, que o Conselho Gestor (CG) do Prodesu, mediante Decisão nº 096/2018-CG (0115716), aprovou o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin - II B, apresentado pelo Crea-SE, no valor total de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), a serem concedidos através do Prodesu;

Considerando que o Plenário do Confea aprovou o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin - II B, apresentado pelo Crea-SE, no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme item 1 da Decisão Plenária nº PL-1707/2018 (0124226);

Considerando que, analisando os autos do processo (0112464, 0112741 e 0114600), o valor pleiteado pelo Regional é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) e que existe erro material no item 1 da Decisão Plenária nº PL-1701/2018;

Considerando que, conforme fixado no inciso XIX do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete ao Presidente do Confea suspender decisão plenária *ad referendum* do Plenário;

Considerando que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspende a Decisão Plenária nº PL-1701/2018;

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - Prodafin - II B, apresentado pelo Crea-SE, no valor total de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), a serem concedidos através do Prodesu;

Art. 3º Condicionar a liberação do recurso ao encaminhamento, pelo Regional, dos Termos de Referência/Projetos necessários aquisições/contratações pretendidas;

Art. 4º Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional;

Art. 5º Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 1.1 1.03.02 - Prodafin;

Art. 6º Propor ao Plenário do Confea cancelar a Decisão Plenária nº PL-1701/2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 15/10/2018, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 17/10/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124801** e o código CRC **3ECCF7B3**.